



## Câmara Municipal de Monção

Largo de Camões 4950 Monção

### **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA**

Aprovada na reunião ordinária nº 21/2009 da câmara municipal de 12 de Novembro de 2009

#### **Considerando que:**

- O acto eleitoral realizado em 11 de Outubro de 2009 e respectiva tomada de posse do novo Executivo Municipal, fizeram caducar as delegações de competências aprovadas no mandato anterior.
- A experiência colhida em mandatos anteriores, demonstrou que a delegação de competências prevista na legislação em vigor, agiliza o funcionamento dos serviços municipais ao mesmo tempo que mantém a transparência que deve presidir a qualquer acto administrativo, decorrendo tal expectativa, quer do dever de informação, quer das prerrogativas mantidas pela entidade delegante, nomeadamente, fazer cessar a delegação a todo o tempo ou a revogação dos actos praticados no uso da delegação.
- A legislação actual prevê a delegação de competências, no âmbito dos seguintes diplomas:
  - Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro (Quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias)
  - Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho (Regime jurídico da realização de despesas públicas e da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços)
  - Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro (Regime jurídico da urbanização e edificação)

#### **I**

### **QUADRO DE COMPETÊNCIAS E REGIME JURÍDICO DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DOS MUNICÍPIOS E DAS FREGUESIAS**

*Nos termos do nº 1 do artº 65º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro*

**Do nº 1 do art.º 64º, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, as competências previstas nas seguintes alíneas:**

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;
- d) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;
- e) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;



## Câmara Municipal de Monção

Largo de Camões 4950 Monção

- f) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
- g) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções;
- l) Apoiar ou compartilhar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;
- m) Organizar e gerir os transportes escolares;
- n) Resolver, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios que lhe sejam apresentados de todas as deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- q) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;
- r) Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;
- s) Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;
- t) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município;
- u) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- v) Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- x) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
- z) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- aa) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- bb) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município.

### **Do nº 2 do art.º 64, no, âmbito do planeamento e do desenvolvimento, as competências previstas nas seguintes alíneas:**

- d) Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, bem como aprovar as suas alterações;
- e) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;
- f) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
- g) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
- h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
- i) Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei;
- l) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;



## **Câmara Municipal de Monção**

Largo de Camões 4950 Monção

m) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.

### **Do n.º 3 do art.º 64, no âmbito consultivo, a competências prevista na seguinte alínea:**

b) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei.

### **Do n.º 4 do art.º 64º, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, as competências previstas nas seguintes alíneas:**

c) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;

e) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;

### **Do n.º 5 do art.º 64º, em matéria de licenciamento e fiscalização, as competências previstas nas seguintes alíneas:**

a) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

b) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;

c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

d) Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos.

### **Do n.º 7 do art.º 64º, as competências previstas nas seguintes alíneas:**

b) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;

d) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município.



## **Câmara Municipal de Monção**

Largo de Camões 4950 Monção

### **II**

*Nos termos do nº 2 do art.º 29º do Decreto – Lei nº 197/99, de 8 de Junho*

#### **Da alínea b) do nº 1 do art.º 18º, a competência para:**

- Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 748.196,85 €.

#### **Do nº 2 do art.º 18º, a competência para:**

- Autorizar a realização de obras ou reparações por administração directa até 149.639,37 €.

### **III**

## **REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO**

*Nos termos dos nº 1 e 3 do art.º 5º do Decreto – Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro*

#### **Do nº 2 do art.º 4º, as competências de emissão de licença administrativa previstas nas seguintes alíneas:**

- c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;
- d) As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;
- e) As obras de reconstrução sem preservação das fachadas;
- f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
- g) As demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença, nos termos do presente diploma.

#### **Do nº 3 do art.º 5º, a competência para a aprovação da informação prévia, regulada na subsecção II deste diploma, que se transcreve:**

### ***SUBSECÇÃO II***

#### ***Informação prévia***

#### ***Artigo 14.º***

#### ***Pedido de informação prévia***

*1 - Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas directamente relacionadas, bem como sobre os respectivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infra-estruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cêrceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão.*

*2 — Quando o pedido respeite a operação de loteamento, em área não abrangida por plano de pormenor, ou a obra de construção, ampliação ou alteração em área não abrangida por plano de pormenor ou operação de loteamento, o interessado pode requerer que a informação prévia contemple especificamente os seguintes aspectos, em função da informação pretendida e dos elementos apresentados:*



## **Câmara Municipal de Monção**

Largo de Camões 4950 Monção

- a) *A volumetria, alinhamento, cêrcea e implantação da edificação e dos muros de vedação;*
  - b) *Condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente;*
  - c) *Programa de utilização das edificações, incluindo a área bruta de construção a afectar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização;*
  - d) *Infra -estruturas locais e ligação às infra -estruturas gerais;*
  - e) *Estimativa de encargos urbanísticos devidos;*
  - f) *Áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas viárias.*
- 3 — *Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, o pedido de informação prévia inclui a identificação daquele bem como dos titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, através de certidão emitida pela conservatória do registo predial.*
- 4 — *No caso previsto no número anterior, a câmara municipal deve notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento.*

### **Artigo 15.º**

#### **Consultas no âmbito do procedimento de informação prévia**

*No âmbito do procedimento de informação prévia há lugar a consultas externas nos termos dos artigos 13.º, 13.º -A e 13.º -B, às entidades cujos pareceres, autorizações ou aprovações condicionem, nos termos da lei, a informação a prestar, sempre que tal consulta deva ser promovida num eventual pedido de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia.*

### **Artigo 16.º**

#### **Deliberação**

- 1 — *A câmara municipal delibera sobre o pedido de informação prévia no prazo de 20 dias ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 14.º, no prazo de 30 dias contados a partir:*
- a) *Da data da recepção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º; ou*
  - b) *Da data da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda*
  - c) *Do termo do prazo para a recepção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.*
- 2 — *Os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município são obrigatoriamente notificados ao requerente juntamente com a informação prévia aprovada pela câmara municipal, dela fazendo parte integrante.*
- 3 — *A câmara municipal indica sempre, na informação favorável, o procedimento de controlo prévio a que se encontra sujeita a realização da operação urbanística projectada, de acordo com o disposto na secção I do capítulo II do presente diploma.*
- 4 — *No caso de a informação ser desfavorável, dela deve constar a indicação dos termos em que a mesma, sempre que possível, pode ser revista por forma a serem cumpridas as prescrições urbanísticas aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal de ordenamento do território ou de operação de loteamento.*

### **Artigo 17.º**

#### **Efeitos**

- 1 — *A informação prévia favorável vincula as entidades competentes na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia da operação urbanística a que respeita e, quando proferida nos termos do n.º 2 do artigo 14.º, tem por efeito a sujeição da operação urbanística em causa, a efectuar nos exactos termos em que foi apreciada, ao regime de comunicação prévia e dispensa a realização de novas consultas externas.*
- 2 — *O eventual pedido de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia prevista no artigo anterior deve ser efectuado no prazo de um ano após a decisão favorável do pedido de informação prévia e, no caso do previsto na parte final do n.º 1, é*



## **Câmara Municipal de Monção**

**Largo de Camões 4950 Monção**

*acompanhado de declaração dos autores e coordenador dos projectos de que a operação urbanística respeita os limites constantes da decisão da informação.*

*3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, o particular pode requerer ao presidente da câmara a declaração de que se mantém os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável, devendo o mesmo decidir no prazo de 20 dias e correndo novo prazo de um ano para efectuar a apresentação dos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia se os pressupostos se mantiverem ou se o presidente da câmara municipal não tiver respondido no prazo legalmente previsto.*

*4 — Não se suspendem os procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia requeridos ou apresentados com suporte em informação prévia nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas, constantes de plano municipal ou especial de ordenamento do território ou sua revisão, a partir da data fixada para o início da discussão pública e até à data da entrada em vigor daquele instrumento.*